

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
- SELIC

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023 – SEHURB

Licitantes Classificadas: 1ª colocada, DIAS CONSTRUTORA LTDA 2ª colocada, CONSÓRCIO JEQUITIBÁ (composto pelas empresas JPP OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI E SS SENA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA); 3ª colocada JURUÁ CONSTRUTORA EIRELI; 4ª colocada, CONSÓRCIO HAUS (composto pelas empresas HAUS ENGENHARIA LTDA E INNOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI); 5ª colocada, J G MEDEIROS EIRELI; 6ª colocada, LÍDER CONSTRUÇÕES EIRELI; 7ª colocada, GAMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 8ª colocada, SANTOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; 9ª colocada, SOARES CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

Licitantes Desclassificadas: INDUSCON LTDA.

As demais informações constam na Ata de Julgamento, disponível no site www.licitacao.ac.gov.br.

Rio Branco-AC, 06 de Junho de 2023.

ASS Richard Brandão Mendes
CAR Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
- SELIC

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 134/2023 – SEJUSP

Objeto: Aquisição de aparelhos, equipamentos, mobiliários, materiais descartáveis e outros para o Reaparelhamento/Modernização do Setor de Fisioterapia na Policlínica da Polícia Militar do Acre, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - Plano de Ação: Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, Sub Ação "d".
Edital e Informações O edital está à disposição nos sites www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

O prazo foi reaberto e marcado para o dia 23/06/2023 às 09h:15 (Horário de Brasília), quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: www.comprasnet.gov.br, em função de retificação no termo de referência.
Rio Branco-AC, 06 de Junho de 2023.

ASS Valdemir Januario de Almeida
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
- SELIC

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
N 005/2023 – SESACRE

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços natureza continuada (limpeza e/ou esgotamento de fossas sépticas, caixas-d'água e cisternas, rede de esgoto, desentupimentos, desobstrução, dedetização, descupinização, desratização, limpeza interna de dejetos de morcegos e aves presentes em forros), para atender as necessidades das unidades de saúde e administrativas, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.

Edital e Informações: O edital está à disposição nos sites www.ac.gov.br e www.licitacao.ac.gov.br.

O prazo foi reaberto e marcado para o dia 23/06/2023 às 09h30. Em função de retificação no termo de referência.
Rio Branco-AC, 06 de Junho de 2023.

ASS Mário Jorge Moraes de Oliveira
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
- SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 036/2023 – SESACRE

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de geração de energia (grupos geradores), para atender às necessidades da

Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre em suas unidades, INCLUINDO MATERIAIS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitação acima mencionado, previamente marcado para o dia 07/06/2023 às 09h15 (Horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União Seção 3, no Jornal Opinião e nos sites: www.ac.gov.br e www.licitacao.ac.gov.br, em razão de pedidos de impugnação/esclarecimentos pendente de resposta do órgão demandante.
Rio Branco-AC, 06 de Junho de 2023.

ASS Aline Leoncine Souto
CAR Pregoeira

SEAGRI

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 299, DE 02 DE JUNHO DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.479-P/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado on-line nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023. CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo SEI nº 0035.006684.00002/2023-95.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Art. 132 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo 06/12/2011 à 04/12/2016, a servidora Cristina Szilagyí Saldanha, matrícula funcional nº 9335625-1, lotada da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, com início em 16/06/2023 e término em 13/09/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023
DOE nº 13.467

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 302, DE 02 DE JUNHO DE 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.479-P/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado on-line nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023. Considerando o disposto no Processo SEI nº 0853.012629.00001/2023-74.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Paulo César Miranda Gomes, Cargo em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior - CAS, matrícula funcional nº 9572732-3, para responder interinamente como Chefe do Escritório Local de Capixaba - EL-CPXB, da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, até 12 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 05 de junho de 2023.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023
DOE nº 13.467

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
Edital de chamamento público para a seleção de parceria através de TERMO DE COLABORAÇÃO para a execução do Rodeio e esportes equestres na Feira Agropecuária do Acre Expoacre e Expoacre Jururá - 2023, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

A Secretaria de Estado de Agricultura, em observância a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de cooperação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; resolve publicar Chamamento Público, visando a seleção de entidades para a organização e execução das competições e premiações equestres (rodeio, prova de laço e tambor).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente ACORDO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por Organização da Sociedade Civil (OSC) sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Estado do Acre que tenham por objetivo e iniciativas projetos voltados à organização e realização de competição de Rodeio, Prova de Laço, Prova de Tambor e Premiação na categoria profissional de âmbito nacional, incluindo o fornecimento de estruturas e equipamentos para a Expoacre-2023 e Expoacre Juruá 2023 em Rio Branco e em Cruzeiro do Sul, com as seguintes atividades:

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Para os eventos realizados na cidade de Rio Branco, empresa deverá disponibilizar:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
1	Prova de Rodeio		
1.1	Premiação do competidor - 1º lugar - 01 Motocicleta	Unidade	01
1.2	Premiação dos competidores em dinheiro 2º ao 5º lugar	Unidade	04
1.3	Premiação melhor boiada	Unidade	01
1.4	Premiação melhor touro	Unidade	01
1.5	Fivelas	Unidade	17
1.6	Locação de estrutura da arena contendo bretes	Unidade	01
1.7	Contratação de serviços de montagem de cenário e realização de show pirotécnico para as 04 noites de evento	Unidade	01
1.8	Sonorização de grande porte para evento aberto ao público estimado de até 10.000 pessoas pelo período de 06 dias	Unidade	01
1.9	Estrutura em greed com painéis de led 3x2 pelo período de 05 dias	Unidade	01
1.10	Iluminação de grande porte para abertura e encerramento do rodeio pelo período de 02 dias	Unidade	01
1.11	Filmagem e replay - para o período de 04 dias	Unidade	01
1.12	Serviços de coordenação do evento	Unidade	01
1.13	Contratação de animador do evento	Unidade	01
1.14	Contratação de médico veterinário responsável por todos os animais. O veterinário estará de plantão todos os dias do evento e deverá ser cadastrado no competente Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e credenciado junto ao IDAF. O mesmo será responsável por toda a parte burocrática envolvendo a liberação e adequação dos animais às normas aplicáveis ao rodeio e à prática de cuidados aos animais.	Unidade	01
1.15	Contratação de locutor especializado em rodeio	Unidade	02
1.16	Contratação de juiz de prova especializado em rodeio	Unidade	03
1.17	Palhaços salva-vidas	Unidade	03
1.18	Contratação de serviços de comentarista especializado em rodeio	Unidade	01
1.19	Apoio ao comentarista	Unidade	01
1.20	Laçador de pista arena especializado em rodeio	Unidade	02
1.21	Porteleiro especializado em rodeio	Unidade	04
1.22	Contratação de seguro com cobertura médica e odontológica a competidores e profissionais do rodeio, e cobertura a público de até 10.000 pessoas	Unidade	01
1.23	Hospedagem	Unidade	50
1.24	Disponibilização de touros treinados especialmente para rodeios	Unidade	45
1.25	Serviços gráficos - Confecção de backdrop, banners, pvc adesivado e adesivos	Unidade	01
1.26	Serviços administrativos / contábeis	Unidade	01
1.27	Confecção de camisas personalizadas para organização do evento	Unidade	35
2	Realização da Prova de Tambor		
2.1	Premiação em dinheiro aos competidores	Premiações	30
2.2	Fivelas	Unidade	25
2.3	Contratação de juiz de prova especializado em prova de Tambor	Unidade	01
2.4	Contratação de locutor especializado em prova de Tambor	Unidade	01
2.5	Contratação de animador do evento	Unidade	01
2.6	Contratação de médico veterinário responsável por todos os animais. O veterinário estará de plantão todos os dias do evento e deverá ser cadastrado no competente Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e credenciado junto ao IDAF. O mesmo será responsável por toda a parte burocrática envolvendo a liberação e adequação dos animais às normas aplicáveis ao rodeio e à prática de cuidados aos animais.	Unidade	01
2.7	Sistema de prova	Unidade	01
2.8	Contratação de serviço de transmissão ao vivo	Unidade	01
2.9	Contratação de pessoal de apoio de pista	Unidade	01
2.10	Sistema de prova	Unidade	01
2.11	Locação de trator	Unidade	01
2.12	Diesel para trator	Litros	20
2.13	Operador de trator	Unidade	01
2.14	Serviços de hidratação de pista	Unidade	01
3	Contribuição para a Prova de laço em duplas (premiação)		
3.1	Premiação 1º ao 6º lugar	Unidade	06
3.2	Fivelas	Unidade	08
4	Contribuição para a Prova de vaquejada (premiação)		
4.1	Premiação 1º ao 5º lugar	Unidade	5

3.2 Para os eventos realizados na cidade de Cruzeiro do Sul / AC, empresa deverá disponibilizar:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
1	Realização da Prova de Rodeio		
1.1	Premiação dos competidores 1º ao 5º lugar	Unidade	05
1.2	Fivelas	Unidade	05
1.3	Contratação de juiz de prova especializado em rodeio	Unidade	02
1.4	Contratação de locutor especializado em rodeio	Unidade	02
1.5	Contratação de animador do evento	Unidade	01
1.6	Contratação de médico veterinário responsável por todos os animais. O veterinário estará de plantão todos os dias do evento e deverá ser cadastrado no competente Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e credenciado junto ao IDAF. O mesmo será responsável por toda a parte burocrática envolvendo a liberação e adequação dos animais às normas aplicáveis ao rodeio e à prática de cuidados aos animais.	Unidade	01
1.7	Contratação de porteleiros	Unidade	06
1.8	Locação de estrutura da arena contendo bretes	Unidade	01
1.9	Serviços de coordenação para apoio ao evento	Unidade	03

1.10	Palhaços salva-vidas	Unidade	03
1.11	Contratação de serviços de comentarista especializado em rodeio	Unidade	01
1.12	Hospedagem	Unidade	40
1.13	Contratação de seguro com cobertura médica e odontológica a competidores e profissionais do rodeio, e cobertura ao público	Unidade	01
1.14	Contratação de serviços de montagem de cenário e realização de show pirotécnico para as 03 noites de evento	Unidade	01
1.15	Confeção de camisas personalizadas para organização do evento	Unidade	30
1.16	Disponibilização de touros treinados especialmente para rodeios	Unidade	35
1.17	Aluguel de arquibancada com capacidade de público de até 3.300 pessoas	Unidade	01
1.18	Serviços gráficos - Confeção de backdrop, banners, pvc adesivado e adesivos	Unidade	01
2	Contribuição para a Prova de Tambor (premiação)		
2.1	Premiação dos competidores 1º ao 5º lugar	Unidade	05
2.2	Fivelas para premiação dos competidores	Unidade	05
3	Contribuição para a Prova de laço em duplas (premiação)		
3.1	Premiação dos competidores 1º ao 5º lugar	Unidade	05
3.2	Fivelas para premiação dos competidores	Unidade	10

3.3 A organização da Sociedade Civil pode apresentar proposta que contemple os eventos da Expoacre e Expoacre Juruá em conjunto, ou apresentar Planos de Trabalhos distintos, optando pela realização dos eventos de apenas uma das localidades.

3.4 O recurso disponível para realização do rodeio e esportes equestres da Expoacre - cidade de Rio Branco - é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e para a Expoacre Juruá - cidade de Cruzeiro do Sul - o valor é de de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Expoacre tem como objetivo principal promover e valorizar o setor agropecuário do Acre, reunindo produtores rurais, empresas agrícolas, pecuaristas, expositores e o público em geral. Durante o evento, são apresentados os avanços tecnológicos, as principais tendências do agronegócio e as potencialidades da região em termos de produção e desenvolvimento sustentável.

4.2. A Expoacre conta com uma ampla programação, que inclui exposições de animais, leilões, palestras, seminários, shows musicais, rodeios, competições e atividades culturais. Os visitantes têm a oportunidade de conhecer de perto diferentes raças de animais, maquinários agrícolas, produtos agrícolas e artesanatos regionais. Além disso, a feira é uma vitrine para empresas e empreendedores locais divulgarem seus produtos e serviços.

4.3. A Expoacre também possui um caráter social, contribuindo para o fortalecimento da economia local e para a geração de empregos temporários durante sua realização. Além disso, o evento é um momento de confraternização e intercâmbio entre os diferentes setores da sociedade acreana, estimulando a troca de conhecimentos e experiências entre os participantes.

4.4. Em resumo, a Expoacre é uma exposição agropecuária de grande relevância para o estado do Acre, que visa promover o desenvolvimento do setor agropecuário, divulgar as potencialidades da região e proporcionar momentos de lazer e negócios para os visitantes.

4.5. Um dos principais eventos consiste no Rodeio e demais competições derivadas. Dessa forma, o presente chamamento público visa selecionar entidades que realizem a organização em todas as áreas relativo ao rodeio e demais competições equestres.

5. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 13.019/2014:

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações;

b) Possuir cadastro atualizado devendo, para tanto, encaminhar a Secretaria de Estado de Agricultura, situada na Avenida Nações Unidas, nº 2.604, 7º BEC, Rio Branco/AC - CEP 69.918-093 ou nos escritórios locais da Secretaria Estadual de Agricultura, nos municípios do Estado os seguintes documentos para credenciamento:

I - Ficha Cadastral de Organização da Sociedade Civil contendo a denominação, o endereço, o correio eletrônico, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a transcrição das finalidades estatutárias, as qualificações específicas, o endereço e os demais dados dos dirigentes, nos termos do modelo constante do Anexo I;

II - Cópia do comprovante de residência, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes;

III - Cópia de comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IV - Cópia do estatuto social e suas alterações registrados em cartório ou, tratando-se de sociedade cooperativa, da certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n. 13.019/2014;

V - Comprovante de inscrição ativa no CNPJ por, pelo menos, 2 (dois) anos, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

VI - Cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registrada na Junta Comercial, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Possuir no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada por meio de Declaração emitida pela entidade, no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada;

f) Possuir certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável;

g) Possuir regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Possuir regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

6.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes:

Membro da Comissão de Seleção;

Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea anterior;

d) Tenha contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) Uma pessoa física não poderá figurar como Presidente/Representante de mais de uma entidade participante da Chamada Pública.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a julgar os planos de trabalhos apresentados, que será constituída por meio de Portaria específica para o objeto de seleção/julgamento.

7.2. A Comissão será formada por agentes públicos nomeados pelo governo. Suas funções serão receber, examinar e julgar os documentos e os procedimentos da Chamada Pública em questão.

7.3. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso identifique que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do Chamamento Público, configuradas as seguintes hipóteses:

Participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente; Prestação de serviços a qualquer organização da sociedade civil proponente; Recebimento, como beneficiário, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente; ou

Doação para organização da sociedade civil proponente.

7.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido será imediatamente substituído por suplente, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. TABELA 1: A fase de seleção observará as seguintes etapas:

1	Publicação do Edital de Chamamento Público	07/06/2023 a 06/07/2023
2	Período de impugnação do edital	08/06/2023 a 12/06/2023
3	Envio do Plano de Trabalho para análise	08/06/2023 a 06/07/2023
4	Etapa de avaliação de documentos pela Comissão de Seleção.	07/07/2023 a 09/07/2023
5	Divulgação do resultado preliminar	09/07/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado Preliminar e contrarrazões	10/07/2023 a 14/07/2023
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	17/07/2023
8	Decisão Final – Comissão	17/07/2023
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/07/2023

8.2. As OSC selecionadas serão as que atenderem o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014), nos termos previstos neste Edital.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para a ciência das OCS interessadas, a partir de 07/06/2023, conforme Tabela 1 da Fase de Seleção.

8.4. Etapa 3: Envio do Plano de Trabalho das OSC's para análise

8.4.1. A documentação, contendo o Plano de Trabalho e todos os documentos comprobatórios relacionados no item 5.2 e 6.1 deste edital, deverá ser encaminhada em envelope fechado e com identificação da ins-

tituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Documentação – Edital de Chamamento Público nº 001/2023, da Secretaria Estadual de Agricultura", e entregues via postal ou pessoalmente à Secretaria de Estado de Agricultura, situada na Avenida Nações Unidas, n.º 2.604, 7º BEC, Rio Branco/AC – CEP 69.918-093 ou nos escritórios locais da Secretaria situado nos municípios do Estado.

8.4.2. Após o prazo limite para apresentação da documentação (06/07/2023), nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

8.5. Etapa 4: Etapa avaliação de documentos pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará os documentos apresentados (Plano de Trabalho) pelas OSC's. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (etapa 5) para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas serão analisadas, levando em consideração os critérios estabelecidos no Anexo desta Chamada Pública.

8.5.4. A falsidade de informações nos documentos, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.5. As OSC's selecionadas serão aquelas que obtiverem a aprovação a Comissão de Seleção de acordo com o estabelecido nesse Edital.

8.5.6. Será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, parecer proferido pela Comissão de Avaliação do resultado preliminar.

8.6. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

8.6.1. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.2. Os participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar publicado no Diário Oficial do Estado, e deverá ser endereçado, a Comissão de seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, exclusivamente por via eletrônica.

8.7.4. Interposto recurso, a Secretaria Estadual de Agricultura por meio de correspondência eletrônica, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

8.8. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Recebido o recurso, este será encaminhado à análise da Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão. Dentro desse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso ao Diretor de Produção e Agronegócio com as informações necessárias à decisão final.

8.9. Etapa 8: Decisão Final pelo Diretor de Produção e Agronegócio da Secretaria.

8.9.1. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do recurso pela Comissão. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.9.2. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

8.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a sua interposição, a Secretaria de Estado de Agricultura deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

8.10.3. Após o recebimento e julgamento dos documentos, havendo ao menos uma única entidade classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

9.2. Tabela 2

Etapa	Descrição da etapa
1	Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Acordo de Cooperação
2	Assinatura do Acordo de Cooperação

3	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado.
---	--

9.3. Etapa 1: Parecer do Órgão Técnico.

9.3.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pela Comissão, composta por servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, a qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

I) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;

III) Da viabilidade do atendimento de acordo com as ações previstas no Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Agronegócio, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos estimados no plano de trabalho e o objeto proposto.

9.3.2. A Comissão, antes da emissão do parecer, poderá solicitar as readaptações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação da proposta.

9.3.3. A aprovação do plano de trabalho pela comissão da Secretaria de Estado de Agricultura, não gerará direito à celebração da parceria.

9.4. Etapa 1: Parecer da Assessoria Jurídica.

9.4.1. A Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo. A minuta do Acordo de Colaboração, de eventuais Termos Aditivos e dos Termos de Rescisão, deverá ser, igualmente, analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica.

9.5. Etapa 2: Assinatura do Termo de Colaboração.

9.5.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização social.

9.6. O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura, pela organização social parceira e por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas.

9.7. Etapa 3: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado.

9.7.1. O Acordo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no DOE (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis.

10.2. O instrumento de parceria será celebrado respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Secretaria de Estado de Agricultura a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Procedimento indispensável que deverá ser adotado em que se analisa e se avalia a execução da parceria pelo seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, acordo com os termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

a) apresentação das contas, de responsabilidade de organização da sociedade civil:

Financeiro: abertura de conta específica, extrato bancário, conciliação bancária, notas fiscais e documentos correlatos.

Físico: Relatório descritivo, quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas e relatório fotográfico.

b) análise a manifestação conclusiva de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

c) Em Acordo de Cooperação a Administração Pública irá identificar Gestores e Fiscais os quais irão acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, apresentando relatório circunstanciado ao final do prazo de vigência instrumento da parceria.

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: Desenvolvimento da Cadeia Produtiva e do Agronegócio

Elemento de despesa: 33.50.41.00.00

Fonte de recursos: 15000100 - RP

R\$: 1.000.000,00 (um milhão de reais)

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no DOE, de forma eletrônica, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura após parecer da Comissão de Seleção.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com an-

tecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, por e-mail: conveniosepa@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.6. A Secretaria de Estado de Agricultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

13.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

13.10. Não será cobrada taxa para participação deste Chamamento Público.

13.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria de Estado de Agricultura.

13.12. O presente Edital terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.

Rio Branco-Acre, 06 de junho de 2023.

José Luis Schafer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023 DOE nº 13.647

ANEXO I

Ficha cadastral

NOME DA ENTIDADE:			
ENDEREÇO			Nº
BAIRRO			CIDADE
UF	CEP	DDD/TELEFONE	E-MAIL
PÁGINA ELETRÔNICA (SITE):			
CNPJ Nº:			
CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE):			
DATA DE CONSTITUIÇÃO:			
FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (TRANSCRIÇÃO)			
QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS:			

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local e Data.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.
A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: a) membro da Comissão de Seleção, ou b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará ou remunerará, a qualquer título, com recursos da parceria, membro ou servidor da Secretaria de Estado de Agricultura, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, tampouco seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei

Local e Data

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:				CNPJ:
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/TELEFONE:	FAX:
Nome do responsável pela Instituição:			E-mail:	
C.I./Órgão Expedidor:		Cargo:		CPF:
Endereço:				CEP:

DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

METAS ESTIMADAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FÍSICO/FINANCEIRO)

4. DECLARAÇÃO

Comprometo-me a cumprir todas as regras e obrigações previstas no “ACORDO DE COOPERAÇÃO” objeto desse Plano de Trabalho.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/PONTUAÇÃO

Item	Crítérios para seleção e julgamento	Plenamente satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
1	Viabilidade das atividades propostas - Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis.	2	1	0
2	Consonância com objetivos propostos - Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente aos programas de apoio a atividade exercida.	2	1	0
3	Coerência do valor global proposto com o valor referência - Se os valores apresentados na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referência.	2	1	0
4	Capacidade técnica e operativa - Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto.	2	1	0
5	Coerência dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas - Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade.	2	1	0
6	Comprovação de experiência na realização de rodeio e esportes equestres no Estado do Acre	5	3	0
Pontuação máxima a ser concedida		15 pontos		

Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

1	Mais tempo de inscrição no CNPJ
2	Maior número de prêmios/condecorações
3	Sorteio

A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da somatória dos pontos indicados em A, B ou C, conforme Tabela de Critérios para seleção e julgamento.

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A [OSC] xxxxxxxxxxxxxxxx, OBJETIVANDO O [OBJETO DA EMENDA]xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.149.084/0001-18, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 2.604, Bairro 7º BEC, CEP 69.900-691, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor José Luís Schafer, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 1013963747 SSP/RS e do CPF nº 314.202.650-91, doravante denominada SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, e do outro lado [NOME OSC], Associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada XXXXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente,

vação à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais da parceria em relação a análise da execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

Gestor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – matrícula funcional nº xxxxxxxx
Fiscal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – matrícula funcional nº xxxxxxxx
Na hipótese em que o gerenciamento e a fiscalização da parceria constata a existência de evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C em relação as obrigações estabelecidas no presente Termo de Coaboração; ou em que a O.S.C deixar de adotar justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo ESTADO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o ESTADO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C para saná-las, o relatório técnico parcial de fiscalização poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será publicado pela SECRETARIA, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE fica obrigada e condicionada a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma do Decreto Estadual nº 11.238 de 15 de maio de 2023.

A CONVENIENTE deve apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos no Art.56 e Art. 59 do Decreto Estadual nº 11.238/2023 contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior a do encerramento da vigência.

Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto e demais documentos conforme Art. 52 do Decreto 11.238/2023.

A Prestação de Contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido neste instrumento da parceria, sendo o exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução. A Prestação de Contas Final seguirá o disposto no Art. 59 do Decreto nº 11.238/2023, devendo apresentar os documentos solicitados.

A análise da Prestação de Contas pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas prevista no plano de trabalho. .

Na hipótese de a análise realizada pela Administração Pública concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 11.238/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados, respeitando os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Rio Branco - Acre, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim estarem ajustado e acordado com as cláusulas e condições anteriores, os PARTÍCIPES, após terem lido juntamente com seus anexos, o presente Termo de Colaboração é assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza legítimos efeitos de direito.

Rio Branco - Acre, de _____ de _____ de _____.

José Luís Schafer
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RESPONSÁVEL PELA O.S.C

Nome da testemunha 01

CPF:

Nome da testemunha 02

CPF:

SEASD

PORTARIA SEASD Nº 184, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, LAURO DA VEIGA SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 12-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.443, de 02 de janeiro de 2023 e o e o Decreto Estadual n.º 360-P, publicado no Diário Oficial n.º 13.468, de 9 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto no Inciso IX e no Art. 35, da Lei n.º 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que altera a Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo; Considerando o Processo SEI 0860.016842.00006/2023-34, o qual solicita a revogação de portaria através do Despacho nº 15/2023/SEASD - NUCCIO (7219981);

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FELIPE CAVALCANTE GUEDES, para atuar como Assessor Técnico no Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica - DEPLAGE e responder como Chefe da Divisão de Convênios e Instrumentos de Repasse - DIVCON, desta Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASD;

Art. 2º Revogar a PORTARIA SEAMD Nº 159, DE 12 DE ABRIL DE 2023;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LAURO DA VEIGA SANTOS

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASD - FADES/FUNBESA

Decreto Estadual n.º 12-P, de 1 de janeiro de 2023

Decreto Estadual n.º 360-P, de 9 de janeiro de 2023

PORTARIA SEASD Nº 185, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, LAURO DA VEIGA SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 12-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Art. 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto no Art. 54, Incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pela SEASD, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, conforme insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe a Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 0860.012952.00200/2022-12 (PROVITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo listado, para atuar como Gestor do Convênio nº 001/2022 do Programa de Proteção de Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado do Acre - PROVITA/AC:

NOME	MEMBRO	E-MAIL
Rodrigo de Araujo Lima	Gestor do PROVITA	rodrigoarlima@gmail.com

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I – acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas nos referidos convênios sob sua gestão;

II – observar e fazer cumprir o cronograma de execução;

III – solicitar a abertura das licitações, acompanhar a execução dos contratos e pagamentos inerentes ao convênio.

IV – comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

Art. 3º Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará ao Departamento de Planejamento desta Pasta, relatórios trimestral sobre a execução do ajuste. Os relatórios deverão conter:

I – descrição circunstanciada da execução do convênio;

II – eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – as ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do convênio;

IV – a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções. Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelos Gestores.

Art. 4º Determinar que o Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica - DEPLAGE, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Revogar, em partes, a PORTARIA SEASDHM Nº 67, DE 09 DE